

LEI Nº 1622/2016

DATA: 22.01.2016

SÚMULA: Concede reajuste de vencimentos para todos os Servidores do Magistério Público Municipal.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

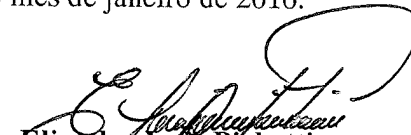
Art. 1º - Ficam reajustados em **11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento)**, os vencimentos dos Servidores do Magistério Público Municipal a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2016, os quais têm seu plano de cargos e carreira regulamentados pela Lei Municipal 1.215/2010.

Art. 2º - O percentual estabelecido no artigo 1º será aplicado sobre os últimos valores vigentes nas Tabelas de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2016.


Eliandro Luiz Pichetti
Prefeito Municipal